



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Câmara Municipal de	
Proj. Lei n.º	53/16
Folha	21
Ubatuba	

LEI NÚMERO 3932 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

(Autógrafo n.º. 38/16, Projeto de Lei n.º. 53/16, Vereador Silvinho Brandão)

Inclui no Calendário de Eventos do Município de Ubatuba, a “A Solenidade de Aniversário da Guarda Mirim”.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no Calendário de Eventos do Município de Ubatuba, conforme a Lei n.º. 3.037 de 14 de dezembro de 2007, “A Solenidade de Aniversário da Guarda Mirim” a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º Durante o decorrer das atividades, o evento poderá contar com a participação direta e indireta da iniciativa Pública e Privada.

Art. 3º A organização das atividades será por conta do Executivo, observando a critérios estabelecidos pela Guarda Mirim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de junho de 2016.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.